

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
14/AUT-R/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração de domínio do operador Publiárea, Publicações e
Comunicação, Lda.**

Lisboa
12 de Abril de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 14/AUT-R/2011

Assunto: Alteração de domínio do operador Publiárea, Publicações e Comunicação, Lda.

I. Pedido

1. Por requerimento subscrito pelo operador Publiárea, Publicações e Comunicação, Lda., foi solicitada autorização no sentido da pretensão da Requerente de transmitir a propriedade das quotas dos actuais sócios, a favor da empresa NFM Global, Lda.
2. A Publiária, Publicações e Comunicação, Lda., é uma empresa licenciada para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho do Bombarral, frequência 94.80 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio NFM Oeste”.

II. Análise e Direito Aplicável

3. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é competente para apreciação do pedido ao abrigo do n.º 6 do artigo 4º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (doravante, Lei da Rádio), e do artigo 24º, n.º 3, alínea p), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
4. A presente alteração está sujeita ao regime estabelecido no artigo 4º, n.ºs 3, 5, 6 e 7, da Lei da Rádio.
5. Nos termos do n.º 6 do artigo 4º da Lei da Rádio, a alteração de domínio dos operadores que prosseguem a actividade de rádio mediante licença só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projecto aprovado, ou um ano após a última renovação.

6. Consultadas as Deliberações e demais elementos disponíveis na ERC relativos ao operador em causa, verificou-se que a última modificação do projecto inerente ao serviço de programas “Rádio NFM Oeste”, a requerimento do operador, Publicações e Comunicação, Lda., teve lugar em 28 de Julho de 2010 (Deliberação n.º 8/AUT-R/2010, de 28 de Julho), o que consubstancia impedimento à alteração de domínio requerida e prejudica a análise dos restantes elementos constantes do processo.

7. Notificada deste mesmo impedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, a Requerente não apresentou resposta.

III. Deliberação

Analisado o pedido de autorização para alteração de domínio do operador Publiárea, Publicações e Comunicação, Lda., ao abrigo do n.º 6 do art.º 4º da Lei da Rádio, o Conselho Regulador, no exercício da competência prevista no artigo 24º, n.º 3, alínea p), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não autorizar a alteração de domínio requerida, pelos fundamentos aduzidos no ponto 6. da presente Deliberação.

Lisboa, 12 de Abril de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira